



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Portaria de nº 001/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **HELENO ANTONINO DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 046.410.514-53, RG nº 358.376 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário de Administração e Finanças, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo SM – 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portaria de nº 002/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **ADEILSA SALVADOR DE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 033.548.344-55, RG nº 2.026.172 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretária de Saúde, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo SM – 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portaria de nº 003/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **JOSÉ GILSON DOS SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 484.354.784-15, RG nº 1.106.537 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário de Infra Estrutura, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo SM – 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portaria de nº 004/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **GINALDO ALVES CABRAL**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 063.515.964-32, RG nº 30.100.99- SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário de Esportes Lazer e Juventude, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo SM – 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portaria de nº 005/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **MARIA ORFÉLIA GONÇALVES DAS NEVES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 582.500.854-34, RG nº 1.077.233 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretária de Educação e Cultura, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo SM – 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portaria de nº 006/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **GENILSON BEZERRA DE BRITO** inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 033.563.114-25, RG nº 2.026.185 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo SM – 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Portaria de nº 007/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **LUCIANO DA SILVA SANTOS** inscrito no Cadastro de

Pessoa Física – CPF nº 056.899.054-45, RG nº 2.900.772 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário Chefe de Gabinete, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo SM – 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Portaria de nº 008/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **PEDRO BUARQUE ANTONINO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 021.532.824-89, RG nº 202.592 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário de Assistência Social, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo SM – 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 009/2013.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores.

Art. 1º - Nomeia Comissão Permanente de Licitação, para o período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, composta pelos seguintes membros:

Presidente: José Wilas Pereira
Secretária: Iracilda Bezerra Neves
Membro: Gloritônia Gonçalves Amorim dos Santos
Suplente: Heleno Antonio de Souza

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o terceiro membro a atuar no lugar do secretário, enquanto que o suplente funcionará como membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete
do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito

PORTARIA GP Nº 010/2013.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

DE SUA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 10, do Decreto Municipal nº. 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o senhor **JOSÉ WILAS PEREIRA**, para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICIAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Coxixola, na modalidade Pregão.

Art. 2º - Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com a finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

IRACILDA BEZERRA NEVES

GLORITÔNIA GONÇALVES AMORIM DOS SANTOS

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito

Portaria de nº 011/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **ALINE DA SILVA OSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 088.674.154-84, RG nº 3.540.591 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Apoio Social, da Secretaria de Assistência Social, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Portaria de nº 012/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **ELINE DE SOUZA GONÇALVES** inscrito no Cadastro de

Pessoa Física – CPF nº 088.553.864-17, RG nº 3.540.590 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenadora Setorial de Relação do Trabalho, da Secretaria de Saúde, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Portaria de nº 013/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **KARINA NEVES MANO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 085.505.024-13, RG nº 3.164.342 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenadora Setorial de Apoio Social a Criança e ao Adolescente, da Secretaria de Saúde, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Portaria de nº 014/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **GERNOALDO AZEVEDO DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 021.390.134-09, RG nº 1.996.321 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Obras, da Secretaria de Infra Estrutura, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-2, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Portaria de nº 015/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **DANIEL PEREIRA DANTAS**, inscrito no Cadastro de

Pessoa Física – CPF nº 028.992.174-02, RG nº 2.026.173 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Pedagogia, da Secretaria de Educação e Cultura, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Portaria de nº 016/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **ANTONIO MÁRCIO DE ANDRADE**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 027.391.754-42, RG nº 2.273.978- SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Setorial de Limpeza Pública, da Secretaria de Infra Estrutura, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Portaria de nº 017/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ SOARES NEVES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 055.414.084-58 RG nº 2.451.589-SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Divisão de Praças Esportivas, da Secretaria de Esportes Lazer e Juventude, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Portaria de nº 018/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **RONALDO GONÇALVES BEZERRA**, inscrito no



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 040.696.398-3, RG nº 11.814.700 - SSP/SP, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Setorial de Saúde Ambiental e Inspeção Rural, da Secretaria de Saúde deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 019/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ RENATO DA SILVA FARIAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 057.153.174-10 RG nº 3.052.354 - SSP/PB para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Setorial de Cadastro e Obrigações Sociais da Secretaria de Administração, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 020/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **LAIUCIO DA SILVA SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 759.267.764-49 RG nº 1.540.643 - SSP/PB para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Programas e Projetos Sociais da Secretaria de Assistência Social, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 021/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **GILVANDRO DA SILVA SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 790.246.614-04 RG nº 1.653.237 - SSP/PB para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Setorial da Divisão de Transportes, da Secretaria de Infra Estrutura, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 022/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **PALOMA KELLE NEVES DE FARIAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 075.286.444-04, RG nº 3.009.830 - SSP/PB para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão Setorial de Informática, da Secretaria de Administração, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-2, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 023/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **ORIOSVALDO OLIVEIRA DA CUNHA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 631.754.794-72, RG nº 1.242.025 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-2, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 024/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **MARIA JOSÉ DE QUEIROZ**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 088.554.654-73, RG nº 3.540.601 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Abastecimento, da Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 025/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **JOSEANE RODRIGUES DE ALMEIDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 056.380.434-38, RG nº 2.582.681- SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão da Merenda Escolar, da Secretaria de Educação e Cultura, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-2, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 026/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **MARIA DAS GRAÇAS SALVADOR DE AZEVEDO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 263.291.234-20, RG nº 819.819 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Médico e Enfermagem, da Secretaria de Saúde, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-2, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 027/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Nomear, **JAILSON MARTINS DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 023.627.464-37, RG nº 2.085.829 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 028/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **MARTINIANO INÁCIO DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 033.583.014-51, RG nº 2.026.153 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Fiscalização e Educação Ambiental da Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 029/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **MARCELO VIANEY NEVES DA COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 034.493.714-36, RG nº 2.026.222 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Patrimônio e Material, da Secretaria de Administração, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 030/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **JOZIMÁRIO JOSÉ DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 098.172.144-35, RG nº 3.540.556 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Técnico de Esportes, da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 031/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **GEANE GONÇALVES DE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 023.625.714-59, RG nº 1.709.442 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenadora Setorial de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria de Administração, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 032/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **RAIANE MYCHELLE LINO DE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 099.634.164-11, RG nº 3.748.133 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Habitação Popular, da Secretaria de Assistência Social, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 033/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **FRANCISCO RODRIGUES NETO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 045.319.254-83, RG nº 2.000.342 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador Setorial de Documentos e Arquivos, Portaria e Protocolo, da Secretaria de Administração, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Portaria de nº 034/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **JOSÉ ERASMO DE QUEIROZ**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 460.710.324-15, RG nº 1.081.920 - SSP/PB para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Reflorestamento, da Secretaria de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Portaria de nº 035/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **SEBASTIÃO MARTINS DE FARIAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 755.758.504-63, RG nº 909.115-SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Especial deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo SM – 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Portaria de nº 036/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ WILAS PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física –



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

CPF nº 095.409.944-38, RG nº 3.164.280 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Contabilidade e Finanças, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC - 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se.

Portaria de nº 037/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **FLÁVIO DÁRIO DE MELO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 053.197.384-04, RG nº 2.582.761 - SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Setorial de Cultura, Lazer, Promoções e Eventos, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC - 3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se.

Portaria de nº 038/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ LEOPOLDO RAMOS DE ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 036.127.004-64, RG nº 1.856.787-SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Setorial de Pecuária, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC - 3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se.

Portaria de nº 039/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 036.552.554-54, RG nº 1.557.344-SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Apoio ao Desenvolvimento a Produção Agrícola, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC - 3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se.

Portaria de nº 040/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **DJADILSON BARBOSA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 036.535.904-18, RG nº 6.219.564-SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Setorial de Ação Social, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC - 3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se.

Portaria de nº 041/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL DE SOUZA LIMA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 067.913.224-46, RG nº 3.164.734-SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Setorial de Projetos e Recursos Ambientais Secretária de Agropecuária, Pesca, Meio Amb. Indst. e Comércio, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC - 3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se.

Portaria de nº 042/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **STEPHEN VON JOMANNES GOMES SAMPAIO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 061.153.204-29, RG nº 2.857.734-SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo -SM-1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se.

Portaria de nº 043/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ WEMERSON DE ALBUQUERQUE HONÓRIO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 086.412.714-65, RG nº 3.501.402-SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Setorial de Planejamento Sócio Econômico da Secretaria de Assistência Social deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo –CC - 3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se.

Portaria de nº 044/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **ROBERTO NEVES DA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 002.706.117-54, RG nº 957.972-SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Odontologia da Secretaria de Saúde, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo – CC - 2, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se.

Portaria de nº 045/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ IVANILDO DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 187.969.778-50, RG nº 29.329.512-8-SSP/SP, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Infra-Estrutura, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo – CC - 1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se.

Portaria de nº 046/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **MANOEL DAMIÃO FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 684.187.954-68, RG nº 913.181-SSP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Próprios Municipais da Secretaria de Infra-Estrutura, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo – CC - 2, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se

Registre-se, publique-se, cumpra-

Portaria de nº 047/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Nomear, **JOSÉ DAMIÃO DA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 683.350.704-30, RG nº 367.963-SP/PB, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Setorial de Ação Comunitária da Secretaria de Assistência Social, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo – CC - 3, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-see cumpra-se

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Casa Manoel José das Neves
Travessa Pedro Braz de Macedo, s/n
Centro – Coxixola – PB
CNPJ: 04.832.786/0001-64

PORTARIA Nº 001/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA – PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município;

RESOLVE:

Nomear, a Srª **KALINE MARIA NEVES DA COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Tesoureira, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coxixola – PB, em 02 de janeiro de 2013.

Fábio Oliveira Silva
- Presidente -

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Casa Manoel José das Neves
Travessa Pedro Braz de Macedo, s/n
Centro – Coxixola – PB
CNPJ: 04.832.786/0001-64

PORTARIA Nº 002/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA – PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município;

RESOLVE:

Nomear, a Srª **RENATA RAIANE DA COSTA AMORIM**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária de Ação Legislativa, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coxixola – PB, em 02 de janeiro de 2013.

Fábio Oliveira Silva
- Presidente -

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Casa Manoel José das Neves
Travessa Pedro Braz de Macedo, s/n
Centro – Coxixola – PB
CNPJ: 04.832.786/0001-64

PORTARIA Nº 003/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA – PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município;

RESOLVE:

Nomear, a Srª **JOSEILMA JOSEFA FEITOSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora de Plenário, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coxixola – PB, em 02 de janeiro de 2013.

Fábio Oliveira Silva
- Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Casa Manoel José das Neves
Travessa Pedro Braz de Macedo, s/n
Centro – Coxixola – PB
CNPJ: 04.832.786/0001-64

PORTARIA Nº 004/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA – PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município;

RESOLVE:

Nomear, a Srª **MARQUILENE FERNANDES DAS CHAGAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Departamento de Arquivos, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coxixola – PB, em 02 de janeiro de 2013.

Fábio Oliveira Silva
- Presidente -

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Casa Manoel José das Neves
Travessa Pedro Braz de Macedo, s/n
Centro – Coxixola – PB
CNPJ: 04.832.786/0001-64

PORTARIA Nº 005/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA – PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município;

RESOLVE:

Nomear, a Srª **SILVIA KALLYNNE DE OLIVEIRA GAUDÊNCIO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária de Administração Geral, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coxixola – PB, em 02 de janeiro de 2013.

Fábio Oliveira Silva
- Presidente -

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Casa Manoel José das Neves
Travessa Pedro Braz de Macedo, s/n
Centro – Coxixola – PB
CNPJ: 04.832.786/0001-64

PORTARIA Nº 006/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA – PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município;

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **LUCIANO ALVES DE FARIAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se e proceda-se às comunicações necessárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Coxixola – PB, em 02 de janeiro de 2013.

Fábio Oliveira Silva
- Presidente -

Portaria de nº 048/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

COLOCAR A DISPOSIÇÃO, do Posto de Serviços dos Correios, deste Município a Servidora Pública, **ALINE DA SILVA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 088.674.154-84, RG nº 3.540.591 - SSP/PB, que exerce o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Apoio Social, da Secretaria de Assistência Social, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e Vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 10 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se cumpra-se.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 001/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA**, COMO CONTRATANTE E DO OUTRO, **SÉRGIO PESSOA ARAÚJO**, COMO CONTRATADO, NA FORMA;

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA** – Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel José das Neves s/nº. - Centro – Coxixola PB, CEP 58.588 - 000 inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.757/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu titular o Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 732.585 - SSP/PB, e do CPF 704.194.267-87. e, do outro lado o senhor **SÉRGIO PESSOA ARAÚJO** pessoa física, portador da Cédula de Identidade Civil nº. 345.843 - SSP/PB, e do CPF 176.455.904.59, CREA 160396438-0, com endereço a Rua Jacob Alves de Azevedo nº. 150, Ap. 203. – Bessa - João Pessoa PB, doravante denominado **CONTRATADO**.

FINALIDADE - O presente contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e específicos em sua cláusula primeira, tendo sua lavratura regulamentada e autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato decorre nos termos e condições constantes em suas cláusulas, submetendo-se as partes as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a disposição de direito público vigorante e supletivamente do direito privado no que forem aplicados sendo dispensado de licitação conforme Art. 24 parágrafo II da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez: "grifo nosso".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

a) - **OBJETO DO CONTRATO E LOCALIZAÇÃO** - Constitui-se objeto deste contrato à prestação de serviços especializados por parte do **CONTRATADO**, para exercer a função de **ENGENHEIRO** no acompanhamento de execução de obras e junto aos órgãos convenientes repassadores de recursos federais e estaduais e outras solicitações que o município necessite mediante a emissão de relatórios.

NORMAS DE ADJUDICAÇÃO - O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em conformidade com proposta apresentada e aprovada pela contratante e as normas adotadas por esta última, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição também constituem partes integrantes deste contrato. As normas técnicas em vigor na Prefeitura, as instruções, as recomendações e as determinações da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

a) - **REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços contratados serão executados na sede do município ou em João Pessoa.

Não será considerada qualquer reivindicação para pagamento adicional que seja devido a erro ou má interpretação do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O PAGAMENTO dos serviços executados será efetivado até o dia 10 do mês subsequente na tesouraria da Prefeitura Municipal em cheque nominal, ou mediante depósito em conta no Banco do Brasil, Agência nº 3165-8, conta corrente nº 16112-8 mediante processo em parcelas mensais no valor de **R\$ 1.000,00. (Hum Mil Reais)**. A serem depositados na conta corrente nº 16 112-8, agência - 3165-8 Banco do Brasil, No valor acima será descontado o INSS e ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

a) **VALOR**: O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

b) **DOTAÇÃO**: As despesas correrão por conta dos recursos próprios constante na 03.03. Secretária de Administração – 04.122.0037.2.004 Manutenção das Atividades de Administração Geral – elemento 3.3.90.36.00

c) **ALTERAÇÕES**: As alterações deste contrato poderão ser efetuadas nos termos do Art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

a) **PRAZOS**: O contratado se compromete a iniciar os serviços, objeto deste contrato, a partir do dia **02/01/2013 com término para o dia 01/04/2013**, no total de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogados na forma da lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

a) - **FISCALIZAÇÃO**: O contratante fiscalizará os serviços ora contratados através do seu

pessoal ou por terceiros devidamente autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às especificações e instruções da Prefeitura Municipal, no prazo máximo previsto neste edital.

b) A responsabilidade pelas informações e documentação é de total responsabilidade do proponente, a omissão e apresentação de documentos que não corresponda com a verdade o contrato serão canceladas no ato e o proponente será punido de acordo com a Lei.

c) Não será fornecido nenhum tipo de ajuda por parte do **CONTRATANTE** mesmo que sejam solicitadas visitas extras.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO

a) **RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos dos **Arts. 78 e 79** da Lei Federal n.º. 8.666/93, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias daquele que se desinteressar.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

a) **RECEBIMENTOS** - Executado o contrato, o contratante fará recebimento dos serviços obedecendo ao disposto nos **Arts. 73 e 76** da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

a) **RESPONSABILIDADE** - Obriga-se o contratado e a contratante respeitarem integralmente o presente instrumento contratual ressalvada as prerrogativas asseguradas à contratante pela Lei Federal n.º. 8.666/93.

FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, elegem as partes o FORO da cidade de Serra Branca - PB, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo às partes por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coxixola PB, 02 de janeiro de 2013.

Contrato nº 002/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E GEOVANE TEIXEIRA DE MELO, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, CPF 704.194.267-87, adiante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, GEOVANE TEIXEIRA DE MELO CPF nº 764.550.254-15, com endereço à Rua Elias Pereira de Araújo, nº 122 - Sumé - Paraíba, doravante denominado de



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADO, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo descritas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Locação de um Imóvel Urbano, localizado à Rua Elias Pereira de Araújo, nº 122 – Sumé – Paraíba, para funcionar a Casa de Apoio dos Universitários, deste município de Coxixola - PB.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), por um Período de 12 (Doze) meses, sendo pagos mensalmente a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A locação descrito na Cláusula Terceira, terá sua vigência de 01 (um) ano, tendo início em 02/01/2013 a 31/12/2013.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática, Elemento de Despesa Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Coxixola – Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem-se obrigações do Contratado

- Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do Contrato
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante obrigar-se-á:

- efetuar o pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos consumos de água, energia elétrica e a conservação do referido imóvel;
- revisão básica de funcionamento, do sistema hidráulico, elétrico e pintura;
- expedir termo circunstância ou recibo ao receber objeto do Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado
- impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

GEOVANE TEIXEIRA DE MELO
Contratado

DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/2013, de 02 de janeiro de 2013.

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica e tendo em vista o disposto na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença de todos os licitantes, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, ou na forma eletrônica, realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º - O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º - O pregão, na forma presencial ou na forma eletrônica, será realizado pela Prefeitura Municipal de Coxixola – PB, no âmbito específico de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - A Prefeitura Municipal de Coxixola poderá conveniar com órgãos ou empresas públicas a utilização ou cessão de uso de sistema eletrônico de pregão, sem custo adicional para o município.

Art. 3º - A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibida administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação da Administração.

Parágrafo único. Os bens de informática adquiridos nesta modalidade deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 1.070, de 02 de março de 1994.

Art. 5º - Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, seja presente ao local de sua realização, seja em tempo real, por meio da internet.

Art. 6º - O sistema de pregão eletrônico que venha a ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Coxixola deverá exigir o credenciamento prévio, perante o provedor do sistema eletrônico, da autoridade competente do órgão promotor da licitação, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e dos licitantes que participarão do pregão na forma eletrônica.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - Preferencialmente, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do provedor do sistema.

§ 3º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação da Prefeitura.

§ 4º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 7º - Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será, preferencialmente, utilizada a modalidade pregão, sendo aconselhável a utilização da sua forma eletrônica.

Parágrafo único. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Art. 8º - Fica delegado ao Prefeito do Município, como responsável pelas licitações, a competência para:

- I. designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II. indicar o provedor do sistema;
- III. determinar a abertura do processo licitatório na modalidade pregão;
- IV. decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V. adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. homologar o resultado da licitação; e
- VII. celebrar o contrato.

§ 1º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor municipal que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição e perfil adequado, aferido pela autoridade competente.

Art. 9º - Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

- I. elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II. aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III. apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV. elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
 - V. definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
- VI.

§ 1º - A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma

físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 10º - As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair, preferencialmente, em servidores efetivos da Prefeitura.

§ 1º - A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo ou emprego da administração pública, pertencentes, ao quadro permanente da Prefeitura.

§ 2º - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 11º - Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I. coordenar o processo licitatório;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. conduzir a sessão pública de pregão presencial ou eletrônico na internet;
- IV. verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. dirigir a etapa de lances;
- VI. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;
- IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12º - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13º - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I. credenciar-se junto ao órgão provedor do sistema, para certames que não façam outras exigências de credenciamento;
- II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- III. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- V. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI. utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14º - Para habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- I. à habilitação jurídica;
- II. à qualificação técnica;
- III. à qualificação econômico-financeira;
- IV. à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V. à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por certificado de registro cadastral da Prefeitura que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 15º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16º - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

- I. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a Prefeitura;
- II. apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
- III. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
- IV. demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
- VII. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

- I. até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
 - a) **Estado; e** **Diário Oficial do meio eletrônico, na internet;**
 - b) **internet;**
- II. acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
 - a) **Estado;** **Diário Oficial do meio eletrônico, na internet; e**
 - b) **internet; e** **meio eletrônico, na internet; e**
 - c) **jornal de grande circulação local;**

§ 1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o local ou o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 3º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 4º - Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso II.

Art. 18º - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19º - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Parágrafo único. No caso de pregão eletrônico os pedidos de esclarecimento serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21º - O pregão presencial obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. no dia, hora e local designado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- II. aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- III. o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores e sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- IV. quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preço nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- V. em seguida, será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- VI. o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- VII. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante do certame;
- VIII. caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação;
- IX. declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- X. sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
- XI. constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- XII. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

que atenda ao edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIII. nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

XIV. a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XV. o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVI. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVII. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XVIII. como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XIX. quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XX. se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

XXI. o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 22º - No caso de pregão eletrônico, após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 23º - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - As licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 24º - O sistema de pregão eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 25º - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10º - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11º - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez

minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 26º - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - A habilitação dos licitantes, no caso de pregão eletrônico, será verificada por meio do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do provedor do sistema, nos documentos por ele abrangidos.

§ 2º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do provedor do sistema, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º - No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º - Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei no 8.666, de 1993.

§ 9º - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 27º - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada (no caso do pregão eletrônico, em campo próprio do sistema), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 28º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º - Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º - Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no § 2º ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 29º - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 30º - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 31º - O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- I. justificativa da contratação;
- II. termo de referência;
- III. planilhas de custo, quando for o caso;
- IV. previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V. autorização de abertura da licitação;
- VI. designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII. edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII. minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - IX. parecer jurídico;
 - X. documentação exigida para a habilitação;
- XI. ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação; e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XII. comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do resultado da licitação;
 - c) do extrato do contrato; e
 - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
- XIII. ato de homologação pela autoridade competente.

§ 1º - No caso do processo licitatório ser realizado por meio de sistema eletrônico, os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório realizado por meio eletrônico, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º - A ata será disponibilizada nos locais de costume, e na internet, para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 32º - O Município publicará, no lugar de costume ou na Imprensa Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º - Fica revogado todas as disposições em contrário, inclusive as normas

que anteriores que dispunham sobre a mesma matéria.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2013.

Givaldo Lima de Farias

Prefeito do Município

Portaria de nº 048/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE

COLOCAR A

DISPOSIÇÃO, do Posto de Serviços dos Correios, deste Município a Servidora Pública, **ALINE DA SILVA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 088.674.154-84, RG nº 3.540.591 - SSP/PB, que exerce o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Apoio Social, da Secretaria de Assistência Social, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 10 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS

Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Portaria de nº 048/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

COLOCAR A

DISPOSIÇÃO, do Posto de Serviços dos Correios, deste Município a Servidora Pública, **ALINE DA SILVA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 088.674.154-84, RG nº 3.540.591 - SSP/PB, que exerce o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Apoio Social, da Secretaria de Assistência Social, deste município, com vencimentos de conformidade com o que estabelece as Leis disciplinadoras de Cargos e vencimentos do município, Símbolo CC-4, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Coxixola - PB, 10 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS

Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Portaria de nº 049/2013

O Prefeito Constitucional do município do Coxixola, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e demais legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEMITIR**, a pedido, **DANIEL PEREIRA DANTAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 028.992.174-02, RG nº 2.026.173 - SSP/PB, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Pedagogia, da Secretaria de Educação e Cultura, deste município, Símbolo CC-1, da Estrutura Básica Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
COXIXOLA, em 30 de janeiro de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

Registre-se, publique-se cumpra-se.
PORTARIA Nº 050/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e combinado com a legislativa adjetiva municipal.

RESOLVE:

- I – Designar a Servidora Pública Municipal efetiva **MARIA OFÉLIA GONÇALVES DAS NEVES**, mat. 069 Professora, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Educação, com remuneração inerente ao cargo, até ulterior deliberação.
- II – Compete ao Secretário de Educação, a prática e todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.
- III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2013, revogando a portaria nº 005/2013, de 02 de Janeiro de 2013.
- IV – Registro e Comunicações Necessárias. COXIXOLA, em 30 de janeiro de 2013.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Constitucional

LEI Nº 190 /2013
Em, 25 de Janeiro de 2013.

AUTORIA
ZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional tipo Especial ao Orçamento do presente exercício, Lei 189/2012 e Ainda adicionar o presente crédito a Programação Constante do PPA 2013 e Metas estabelecidas na LDO para 2013 na Secretaria de Educação, destinado a Atender a seguinte Despesa:

I - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PRO-INFÂNCIA, no valor total de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), Recursos Ordinários.

II – O Crédito de que trata o caput deste artigo será Distribuído com a seguinte Denominação e Classificação Contábil:

2.04.12.365.0018.1097.44906101.....	R\$ 100.000,00.
Total	Geral
Crédito	do
100.000,00 (Cem Mil Reais).	R\$

Art. 2º - Para atender o Crédito Especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a Transpor ou Remanejar Recursos de uma Programação, ou de uma Unidade Orçamentária, para outra, excetuando-se os recursos comprometidos e os recursos vinculados, podendo inclusive anular dotação destinada a pessoal e encargos e vinculadas a convênio ou programas que não serão utilizadas;

Art. 3º - O Crédito Especial autorizado pela presente Lei, terá como fonte de recursos para a

suas cobertura orçamentária, a anulação de Dotações do Orçamento do presente exercício, conforme estabelece o inciso III, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de Janeiro de 2013.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Constitucional
Contrato nº 003/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E
ADILSON RODRIGUES DA SILVA, PARA
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, CPF 704.194.267-87, adiante designado CONTRATANTE e do outro lado **ADILSON RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 026.768.374-00, com endereço Rua Cel. Manoel Gaudêncio, 12 – Serra Branca - Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo escritas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Locação de um Imóvel Urbano, localizado à Avenida Manoel José das Neves, s/n - Coxixola – Paraíba, para funcionar a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município de Coxixola - PB.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 1.800,00 (Hm Mil e Oitocentos Reais), por um Período de 12 (Doze) meses, sendo pagos mensalmente a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), cujo

pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A locação descrito na Cláusula Terceira, terá sua vigência de 01 (um) ano, tendo início em 02/01/2013 a 31/12/2013.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática, Elemento de Despesa Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coxixola – Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem-se obrigações do Contratado

- f) Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do Contrato
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante obrigará-se a:

- b) efetuar o pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- h) responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos consumos de água, energia elétrica e a conservação do referido imóvel;
- i) revisão básica de funcionamento, do sistema hidráulico, elétrico e pintura;
- j) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber objeto do Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- c) a multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

d) impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido

Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013

Contrato nº 008/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E ALAIDE ALMEIDA FEITOSA, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, CPF 704.194.267-87, adiante designado CONTRATANTE e do outro lado, ALAIDE ALMEIDA FEITOSA CPF nº 708.541.574-68 com endereço à Avenida Manoel José das Neves, 154 Centro - Coxixola - Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo descritas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Locação de um Imóvel Urbano, localizado à Rua Projetada I, s/n - Centro -

Coxixola – Paraíba, para funcionar o CRAS, deste município de Coxixola - PB.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), por um Período de 12 (Doze)

meses, sendo pagos mensalmente a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A locação descrito na Cláusula Terceira, terá sua vigência de 01 (um) ano, tendo início em 02/01/2013 a 31/12/2013.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática, Elemento de Despesa Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Coxixola – Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem-se obrigações do Contratado

- k) Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do Contrato
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante obrigar-se-á:

- c) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- m) responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos consumos de água, energia elétrica e a conservação do referido imóvel;
- n) efetuar pequenas reformas, necessárias ao funcionamento a que se destina o imóvel;
- o) revisão básica de funcionamento, do sistema hidráulico, elétrico e pintura;

p) expedir termo circunstância ou recibo ao receber objeto do Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- e) a multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado
- f) impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013

Contrato nº 004/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E HÉLIO AIRES DE AZEVEDO, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, CPF 704.194.267-87, adiante designado CONTRATANTE e do outro lado, HÉLIO AIRES DE AZEVEDO CPF nº 054.426.094-55, com endereço à Praça Maria Anunciada, s/n - Centro - Coxixola - Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo descritas. **REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Locação de um Imóvel Urbano, localizado à Avenida Manoel José das Neves, s/n – Centro – Coxixola - Paraíba, para funcionar a Sede da Banda de Música, deste município de Coxixola - PB.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), por um Período de 12 (Doze)

meses, sendo pagos mensalmente a importância de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A locação descrito na Cláusula Terceira, terá sua vigência de 01 (um) ano, tendo início em 02/01/2013 a 31/12/2013.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática, Elemento de Despesa Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Coxixola – Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem-se obrigações do Contratado

- q) Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do Contrato
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato; **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante obrigar-se-á:

- d) efetuar o pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Quarta;

- s) responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos consumos de água, energia elétrica e a conservação do referido imóvel:

t)revisão básica de funcionamento, do sistema hidráulico, elétrico e pintura;

- u) expedir termo circunstância ou recibo ao receber objeto do Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- g) a multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado
- h) impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interpeação judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013

Contrato nº 005/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E HÉLIO AIRES DE AZEVEDO, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, CPF 704.194.267-87, adiante designado CONTRATANTE e do outro lado, HÉLIO AIRES DE AZAVEDO CPF nº 054.426.094-55, com endereço à Praça Maria Anunciada, s/n – Centro - Coxixola - Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo descritas. **REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Locação de um Imóvel Urbano, localizado à Avenida Manoel José das Neves, s/n – Centro – Coxixola - Paraíba, para o Escritório da EMATER, deste município de Coxixola - PB.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 1.560,00 (Hum Mil Quinhentos Reais), por um Período de 12 (Doze)

meses, sendo pagos mensalmente a importância de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A locação descrito na Cláusula Terceira, terá sua vigência de 01 (um) ano, tendo início em 02/01/2013 a 31/12/2013.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática, Elemento de Despesa Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio do Município de Coxixola – Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem-se obrigações do Contratado

- v) Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do Contrato
- w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante obrigar-se-á:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

- e) efetuar o pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- x) responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos consumos de água, energia elétrica e a conservação do referido imóvel;
- y) revisão básica de funcionamento, do sistema hidráulico, elétrico e pintura;
- z) expedir termo circunstância ou recibo ao receber objeto do Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- i) a multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado
- j) impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013

Contrato nº 005/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E HÉLIO AIRES DE AZEVEDO, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, CPF 704.194.267-87, adiante designado CONTRATANTE e do outro lado, HÉLIO AIRES DE AZEVEDO CPF nº 054.426.094-55, com endereço à Praça Maria Anunciada, s/n – Centro - Coxixola - Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666./93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98,

de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo descritas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Locação de um Imóvel Urbano, localizado à Avenida Manoel José das Neves, s/n – Centro – Coxixola - Paraíba, para o Escritório da EMATER, deste município de Coxixola - PB.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 1.560,00 (Hum Mil Quinhentos Reais), por um Período de 12 (Doze)

meses, sendo pagos mensalmente a importância de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A locação descrito na Cláusula Terceira, terá sua vigência de 01 (um) ano, tendo início em 02/01/2013 a 31/12/2013.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática, Elemento de Despesa Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Pesca, Meio Ambiente, Indústria e Comércio do Município de Coxixola – Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem-se obrigações do Contratado

- aa) Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas,

respondendo pelas conseqüências da inexecução total ou parcial do Contrato

- bb) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante obrigará-se a:

- f) efetuar o pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- cc) responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos consumos de água, energia elétrica e a conservação do referido imóvel;
- dd) revisão básica de funcionamento, do sistema hidráulico, elétrico e pintura;
- ee) expedir termo circunstância ou recibo ao receber objeto do Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- k) a multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado
- l) impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013
Contrato nº 007/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E PEDRO RAIMUNDO DAS NEVES FILHO, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, CPF nº 704.194.267-87, adiante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, **PEDRO RAIMUNDO DAS NEVES FILHO**, CPF nº 250.824.774-04, com endereço à Avenida Manoel José das Neves, - Centro - Coxixola - Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo descritas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Locação de um Imóvel Urbano, localizado à Avenida Manoel José das Neves, - Coxixola - Paraíba, para funcionar a BIBLIOTECA MUNICIPAL, deste município de Coxixola - PB.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), por um Período de 12 (Doze) meses, sendo pagos mensalmente a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A locação descrito na Cláusula Terceira, terá sua vigência de 01 (um) ano, tendo início em 02/01/2013 a 31/12/2013.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática, Elemento de Despesa

Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Coxixola - Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem-se obrigações do Contratado

- ff) Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do Contrato
- gg) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante obrigar-se-á:

- g) efetuar o pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- hh) responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos consumos de água, energia elétrica e a conservação do referido imóvel;
- ii) revisão básica de funcionamento, do sistema hidráulico, elétrico e pintura;
- j) expedir termo circunstância ou recibo ao receber objeto do Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- m) a multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado
- n) impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interposição judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas questões oriundas deste Contrato,

renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013

Contrato nº 009/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E JOSEFA FÉLIX DE SOUZA, PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, CPF nº 704.194.267-87, adiante designado **CONTRATANTE** e do outro lado, **JOSEFA FÉLIX DE SOUZA** CPF nº 883.519.844.34, com endereço à Avenida Manoel José das Neves, s/n Centro - Coxixola - Paraíba, doravante denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo descritas.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Locação de um Imóvel Urbano, localizado à Avenida Manoel José das Neves s/n - Centro - Coxixola - Paraíba, para funcionar o Conselho Tutelar, deste município de Coxixola - PB.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), por um Período de 12 (Doze) meses, sendo pagos mensalmente a importância de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – A locação descrito na Cláusula Terceira, terá sua vigência de 01 (um) ano, tendo início em 02/01/2013 a 31/12/2013.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática, Elemento de Despesa Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Coxixola - Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem-se obrigações do Contratado

- Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do Contrato
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratante obrigará-se-á:

- efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Quarta;
- responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos consumos de água, energia elétrica e a conservação do referido imóvel;
- revisão básica de funcionamento, do sistema hidráulico, elétrico e pintura;
- expedir termo circunstância ou recibo ao receber objeto do Contrato;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado
- impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido

Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola - PB, 02 de janeiro de 2013
CONTATO Nº 010/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E JOSÉ MARIVALDO LEOPOLDO COMO DIGITADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SUS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, CPF 704.194.267-87, adiante designado CONTRATANTE e do outro lado, **JOSÉ MARIVALDO LEOPOLDO** CPF nº 036.218.604-95, com endereço à Rua Francisco Badico Rafael, 117 - Centro - Sumê - Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo descritas.
REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Executar os serviços como Digitador do Fundo Municipal de Saúde/SUS

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), por um Período de 06 (seis) meses, sendo pagos mensalmente a importância de R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - O preço contratado será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições

do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 02/01/2013, até 30/06/2013.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática, Elemento de Despesa Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coxixola - Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem-se obrigações do Contratado

- Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do referido contrato

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratante obrigará-se-á:

- Designar a Secretaria de Administração e Finanças, para desenvolver a atividade de acompanhamento, fiscalização e controle e de todas as fases de execução do objeto do contrato, bem como a realização do pagamento;
- Executar o pagamento do Contratado a vista das Notas Fiscais (avulsa), faturas devidamente atestados pelo setor competente;
- Prestar todas as informações necessárias ao melhor desempenho do objeto do contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado;
- impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interposição judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola, 02 Janeiro de 2013

CONTATO Nº 011/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E LÁZARO CIQUEIRA DE QUEIROZ, COMO BIOQUÍMICO, DESTE MUNICÍPIO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, CPF 704.194.267-87, adiante designado CONTRATANTE e do outro lado, **LÁZARO CIQUEIRA DE QUEIROZ**, CPF nº 024.187.124-78, com endereço à Avenida Jacinto Dantas, s/n – Centro - Congo - Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo descritas.
REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Executar os serviços de BIOQUÍMICO do município de Coxixola - Paraíba

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais), por um Período de 03 (Três) meses, sendo

pagos mensalmente a importância de R\$ 1.750,00 (Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 02/01/2013, até 02/04/2013.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática , Elemento de Despesa Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de

Saúde do Município de Coxixola – Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem-se obrigações do Contratado

- Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do referido contrato

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante obrigar-se-á:

- Designar a Secretaria de Administração e Finanças, para desenvolver a atividade de acompanhamento, fiscalização e controle e de todas as fases de execução do objeto do contrato, bem como a realização do pagamento;
- Executar o pagamento do Contratado a vista das Notas Fiscais (avulsas), faturas devidamente atestados pelo setor competente;
- Prestar todas as informações necessárias ao melhor desempenho do objeto do contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado;

- impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interposição judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola, 02 Janeiro de 2013

CONTATO Nº 012/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E MILENA ANTONINO LEÃO, PARA REALIZAR TREINAMENTO DE VACINAÇÃO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, entidade de Direito Público Interno, com sede na cidade de Coxixola - Paraíba, CGC nº 01.612.757/0001-07, representada neste Ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, CPF 704.194.267-87, adiante designado CONTRATANTE e do outro lado, **MILENA ANTONINO LEÃO**, CPF nº 047.707.874-56, com endereço à Rua Antero Torreão, s/n – Centro – Serra Branca - Paraíba, doravante denominado de CONTRATADO, pactuam o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, combinando com a Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado, por força deste Contrato e na melhor forma de direito se obriga a cumprir as condições, abaixo descritas.
REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Executar os serviços, ministrando Treinamento de Vacinação, junto a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Coxixola - Paraíba

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto do presente Contrato é de R\$ 1.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), por um Período de 02 (Dois) meses, pagos mensalmente a importância de R\$ 850,00,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - O preço contratado não será reajustado de acordo com a fórmula constante no Art.5º do Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Art. 12 do Decreto nº 1.110/94, observadas as disposições do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.540-29, de 01.01.97.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações pagas em atraso pela Contratante, serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Legislação vigente, e desde que o CONTRATADO, não tendo concorrido para o atraso.

DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 14/01/2013, até 15/03/2013.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os Pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária, especificada do presente exercício na função programática 204.10.3010013.2014, Elemento de Despesa 33903601, Programa de Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Coxixola - Paraíba. (Art. 55 - v da Lei nº 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem-se obrigações do Contratado

b) Executar o objetivo do Contrato fielmente de acordo com as Cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do referido contrato

DAS

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratante obrigará-se-á:

a) Designar a Secretária de Administração e Finanças, para desenvolver a atividade de acompanhamento, fiscalização e controle e de todas as fases de execução do objeto do contrato, bem como a realização do pagamento;

b) Executar o pagamento do Contratado a vista das Notas Fiscais (avulsas), faturas devidamente atestados pelo setor competente;

c) Prestar todas as informações necessárias ao melhor desempenho do objeto do contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Recusando-se o contratado a cumprir as obrigações assumidas ou a obedecer disposições legais supervenientes aplicáveis ao Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

d) a multa de 10% (Dez por Cento) sobre o valor do contratado;

e) impedimento de contratar com a Administração municipal, por um prazo não superior a dois anos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entidade poderá rescindir o Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial desde que, sejam desobedecidas a Cláusula Décima Primeira, do referido Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente através de Aditivo Contratual poderá haver alterações do presente Contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, se reserva o direito de paralisar, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante pagamento único e exclusivo do referido Contrato, na ocorrência de casos fortuito ou por força regularmente comprovados impeditivos da execução do mesmo.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Foro da cidade de Serra Branca - PB, é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Coxixola, 02 Janeiro de 2013

PORTARIA GP Nº 047-C/2013.

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOIEIRO E MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COXIXOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO as exigências do Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 10, do Decreto Municipal nº. 001/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o senhor **JOSÉ WILAS PEREIRA**, para exercer o cargo de **PREGOIEIRO OFICIAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Coxixola, na modalidade Pregão.

Art. 2º - Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com a finalidade de auxiliarem o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- IRACILDA BEZERRA NEVES
- GLORITÔNIA GONÇALVES AMORIM DOS SANTOS

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2013.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Assessoria Jurídica do município, opinando pela legalidade do feito,

RESOLVE:

Com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme o que consta no Processo Licitatório nº. 001/2013, **HOMOLOGAR** o referido certame, na modalidade Convite nº. 001/2013, destinado a **contratação de serviços especializados de contabilidade pública, assessoria e consultoria administrativa e financeira**, ato contínuo, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **SECAP - SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.821.365/0001-91**, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme itens descritos no Mapa de Apuração de Preços, para que se produza seus efeitos legais.

Dê ciência aos interessados e determine que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 14 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 001/2013
Carta Convite nº. 001/2013
Contrato Administrativo nº. CC. 001.001/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado(a): SECAP - Serviços e Contabilidade para Administração Ltda / Hades Kleystson Gomes Sampaio.
OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e prestação de contas de convênios.
VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 14/01/2013.
Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2.004 - 33.90.39.01.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Assessoria Jurídica do município, opinando pela legalidade do feito,

RESOLVE:

Com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme o que consta no Processo Licitatório nº. 002/2013, **HOMOLOGAR** o referido certame, na modalidade Convite nº. 002/2013, destinado a **Contratação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações, Contratos Administrativos, Prestação de Contas e Apoio ao Controle Interno**, ato contínuo, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **ACT - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DA PARAÍBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.715.095/0001-83**, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, conforme itens descritos no Mapa de Apuração de Preços, para que se produza seus efeitos legais.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 18 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 002/2013
Carta Convite nº. 002/2013
Contrato Administrativo nº. CC.002.002/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado(a): ACT - Assessoria e Consultoria Técnica da Paraíba Ltda / José Edmilson Viana da Silva.
OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e prestação de contas de convênios.
VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 18/01/2013.
Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2.004 - 33.90.39.01.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Assessoria Jurídica do município, opinando pela legalidade do feito,

RESOLVE:

Com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme o que consta no Processo Licitatório nº. 004/2013, **HOMOLOGAR** o referido certame, na modalidade Convite nº. 003/2013, destinado a Contratação de Serviços de Consultoria Educacional e Elaboração, execução e Monitoramento de Projetos, ato contínuo, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da pessoa vencedora **JOSÉ FABIANO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. **029.973.964-33**, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de **R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme itens descritos no Mapa de Apuração de Preços, para que se produza seus efeitos legais.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 28 de janeiro de 2013.

LEI Nº 190-A/2013
Em, 30 de Janeiro de 2013.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de reposição de perdas salariais aos Servidores Municipais, acumuladas ao longo de exercícios anteriores, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Conceder Reajuste Salarial a todos os Servidores Municipais com vínculo Efetivo, Comissionado ou Contratado, inclusive os Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em **10% (dez por cento)**, incidente sobre os vencimentos básicos dos referidos servidores, calculados com base nos vencimentos pagos no mês de Novembro do Ano de 2012.

Parágrafo Único: O reajuste dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata o Caput deste Artigo será calculado com base nos subsídios estabelecidos em Lei de Iniciativa da Câmara Municipal aprovada para o exercício de 2013/2016;

Art. 2º - Os Recursos Orçamentários e Financeiros Necessários ao Cumprimento deste Reajuste correrão por conta do Orçamento Vigente e Recursos Financeiros Recebidos durante o Exercício.

Art. 3º - O Reajuste de que trata o Artigo 1º desta Lei objetiva valorizar os Servidores Municipais garantindo condições de restabelecer o seu poder aquisitivo, bem como, repor as perdas salariais decorrentes da inflação acumulada ao longo de vários anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos orçamentários e financeiros serão implementados a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Janeiro de 2013.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Municipal

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 004/2013
Carta Convite nº. 003/2013
Contrato Administrativo nº. CC.003.001/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado(a): José Fabiano de Araújo Oliveira / CPF: 026.641.954-25.
OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria Educacional e Elaboração, Execução e Monitoramento de Projetos.
VALOR: R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).
Vigência: 11 meses.
Data da Assinatura: 29 de janeiro de 2013.
Dotação Orçamentária: **03.00 – 12.361.0017.2.008 – 33.90.36.01 / 03.00 – 12.361.0017.2.049 – 33.90.36.01 / 03.00 – 12.365.0018.1.095 – 33.90.36.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIXOLA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Considerando o atendimento às formalidades legais pertinentes, inclusive com parecer da Assessoria Jurídica do município, opinando pela legalidade do feito,

RESOLVE:

Com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2013, HOMOLOGAR** o referido certame, na modalidade **CONVITE Nº. 001/2013**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, ato contínuo, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **SECAP - SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.821.365/0001-91**, que apresentou proposta mais vantajosa para esta Administração, no valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme itens descritos no Mapa de Apuração de Preços, para que se produza seus efeitos legais.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 23 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVII

<< EDIÇÃO JANEIRO/2013 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 001/2013
Carta Convite nº. 001/2013
Contrato Administrativo nº. CC. 001.001/2013
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado(a): **SECAP - SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA / 14.821.365/0001-91.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.**
VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 23/01/2013.
Dotação Orçamentária: **04.00 - 10.301.0013.2014 - 3.3.90.30.01.**
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 23/01/2013.
Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2.004 - 33.90.39.01.
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica deste Município,

RESOLVE:

RECONHECER e RATIFICAR por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2013, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS**, em favor de **NILTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ: 10.715.095/0001-83, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tendo como embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, em 23 de janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 008/2013
Inexigibilidade nº. 001/2013
Contrato Administrativo nº. IN. 001.001/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratada: **NILTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS / 10.715.095/0001-83.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS.**